



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** PR nº 003/2023

**Autoria:** Mesa Diretora do Legislativo, Vereadores Abner Rosa e Paulinho do Esporte e Vereadora Sônia Patas da Amizade

**Tema:** Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, sobre referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí

**PARECER Nº 077.1/2023/SAJ/JACC**

**Ementa:** Projeto de Resolução. Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, sobre às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, neste biênio composta pelos Vereadores Abner Rosa e Paulinho do Esporte e Vereadora *Sônia Patas da Amizade*, pelo qual pretendem alterar a referência remuneratória dos cargos indicados no projeto, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. As autores argumentam, na Justificativa que acompanha o texto, que a proposta é continuidade das reformas estruturais anteriormente realizadas no âmbito do Poder Legislativo, e visam valorizar os servidores, bem como permitir a manutenção de tais profissionais, que comumente se desligam em função de outros concursos e remunerações mais atrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências, estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (fixação da remuneração de seus cargos).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva da Mesa Diretora:

**Artigo 41 - São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :**

(...)

**II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso)**

3. No mesmo sentido, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

**Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*, tal como a fixação da remuneração dos cargos do Legislativo, como ocorre no presente caso.

5. De outra vertente, o tema em apreço não se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de modo que o parlamentar – no caso a Mesa Diretora - possui plena legitimidade para a propositura em comento.

6. Por fim, o projeto se atém as exigências constitucionais para demandas desta natureza, em especial o Estudo de Impacto Orçamentário sobre as medidas que se pretende implementar.

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 462, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução está APTO a regular tramitação.

---

<sup>1</sup> Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.
2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de abril de 2023

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico